



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 33/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE IMPRESSOR
DE EQUIPAMENTO
DIGITALIZADO (GRÁFICA
RÁPIDA), MEDIANTE
ALOCAÇÃO DE POSTOS DE
TRABALHO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL, E
PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria-TSE nº 654/2023, e, de outro lado, a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, Agronômica, Florianópolis/SC, CNPJ nº 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAFAEL BEDA GUALDA, PROCURADOR**, conforme procuração apresentada nos autos, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSOR DE EQUIPAMENTO DIGITALIZADO (GRÁFICA RÁPIDA), MEDIANTE ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente do **Pregão Eletrônico TSE nº 90014/2025**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2024.00.000008927-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressor de equipamento digitalizado (gráfica rápida), mediante alocação de postos de trabalho, pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogável nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

Tabela de Posto de Trabalho

Item	Posto de Trabalho	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	Qtde. de Postos	Carga Horária Semanal	Salário Base ¹
1	Impressor de equipamento digitalizado (gráfica rápida)	7662-30	6	44h	R\$ 7.076,28

¹ Valor retirado do Anexo CCT 2025-2026 - SEAC x STIG (3223781), Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, sob o número DF000255/2025 (3223781), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em 5.5.2025, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal (STIG/DF).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência - Anexo I do Edital (3298943);

1.3.2. o Edital da Licitação (3298932);

1.3.3. a proposta da CONTRATADA (3342067);

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato **terá vigência a partir da data de sua assinatura** e duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

2.1.1. A CONTRATADA **deverá iniciar a prestação dos serviços em 16.9.2025**, conforme reunião virtual realizada em 12.9.2025 entre representantes da CONTRATADA e unidades técnicas do CONTRATANTE.

2.2. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.2.1. A referida extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.4. O CONTRATANTE deverá certificar, no início da contratação e no início de cada exercício, a disponibilidade de créditos orçamentários relacionados à contratação, bem como a vantagem em sua continuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, nos termos do item 6.10.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço total a ser pago à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato é o constante de sua Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexos III-I ao II-XI ou IV-I ao IV-XI do Edital), atualizada com o último preço ofertado (3342067) e aceito no pregão, sendo de **R\$ 6.795.917,43 (seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil novecentos e dezessete reais e quarenta e três centavos)** o valor total estimado deste contrato para o período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 5.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.2. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,000287671 \{ (\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (10,50\%)/365) \}$.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente de formalização de aditivo.

7.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.4.1. Caso esses custos refiram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da CONTRATADA.

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.6. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.10. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.11. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual.

7.12. Caso, na data da prorrogação contratual, não tenha sido celebrado o novo acordo ou convenção coletiva ou tenha sido instaurado dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, bem como não tenha sido possível à CONTRATADA, no caso da existência de acordo ou convenção coletiva vigente, proceder aos cálculos devidos, deverá solicitar, até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação, que seja resguardado o seu direito à repactuação.

7.12.1. Com o advento do registro do novo acordo, convenção coletiva da categoria ou equivalente, a CONTRATADA deverá exercer o seu direito à repactuação, referente ao período resguardado, até a data da assinatura da próxima prorrogação, havendo esta possibilidade, ou até a data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

7.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de

termo indenizatório.

7.14. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável automaticamente por igual período, contados da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.18. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.19. Por ocasião da repactuação, deverá ser observado:

7.19.1. No regime de incidência não-cumulativa, a comprovação das alíquotas médias efetivas do PIS e da COFINS, por meio dos documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) dos últimos 12 (doze) meses, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos.

7.19.2. O percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para cálculo, se necessário, do novo Risco Ambiental do Trabalho - RAT Ajustado, que comporá a planilha de encargos sociais, observando-se o item 49 do Parecer ASJUR nº 535/2023 (SEI 2662906).

7.20. Os custos decorrentes do mercado (insumo Uniforme) poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE.

7.21. Para efeito do disposto no item 7.20. desta Cláusula, será apreciada a possibilidade aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** sendo: IPCA Geral para os EPs e Grupo 4. Vestuário para os uniformes, apurados pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data da proposta (3342067), qual seja 27/8/2025, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual do índice apurado no período de 12 (dozes) com data vinculada à da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser

solicitados pela CONTRATADA.

8.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

8.3. Designar servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato, respectivamente, de acordo com as competências previstas em normativo do TSE, combinado com as disposições previstas no Guia Prático de Fiscalização dos Contratos Administrativos da Justiça Eleitoral, que estabelecem procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no âmbito do TSE.

8.4. Permitir que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de prestação dos serviços.

8.5. Providenciar o depósito na conta-depósito vinculada dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela CONTRATADA na sua Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme determina a IN TSE nº 6, de 2020, observada a Resolução CNJ nº 169, de 2013, e suas alterações.

8.6. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato. O teor da reunião deve ser lavrada em ata a ser assinada pelos participantes.

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.8. Comunicar, por meio do fiscal do contrato, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Secretaria da Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), bem como no recolhimento do FGTS dos trabalhadores ocupantes dos postos.

8.9. Liberar os valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no prazo e condições constantes da IN TSE nº 6, de 2020, ou a que vier substituí-la, sendo que o saldo existente na conta-depósito vinculada somente será liberado com a execução completa do contrato após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

8.10. Informar o quantitativo de funcionários, ocupantes do posto de trabalho de impressor de equipamento digitalizado (gráfica rápida) que eventualmente venham a laborar após as 22 (vinte e duas) horas, os quais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno.

8.11. Representar à Receita Federal do Brasil, do domicílio tributário da CONTRATADA, no caso de empresa optante pelo Simples Nacional que não cumprir o disposto no art. 17, XII, art. 30, II, e art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006, para fins de recolhimento da multa prevista no art. 99 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN 140, de 22 de maio de 2018.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar, observando os prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.2. Exigir que os ocupantes dos postos atendam e cumpram as obrigações individuais listadas no item específico do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.3. Acompanhar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e exigir sua utilização, realizando visitas no local de prestação de serviço

periodicamente.

9.4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

9.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, e prestando os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

9.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da contratação.

9.7.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos seus empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução deste objeto.

9.9.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o CONTRATANTE e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza. Caso não consiga, e haja condenação, o valor correspondente aos prejuízos deverá ser descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou, se necessário ajuizada a dívida, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

9.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2, de 2022, devendo orientar seus empregados nesse sentido e exigir cumprimento.

9.11. Assinar o Termo de Confidencialidade, conforme modelo Anexo I-VIII do Edital.

9.12. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

9.13. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e a legislação trabalhista.

9.14. Apresentar ao CONTRATANTE, antes do efetivo início da execução dos serviços, toda a legislação federal e distrital atualizada que regulamente as atividades contratadas.

9.14.1. Apresentar, no transcorrer da execução, qualquer alteração na

legislação que afete a execução dos serviços contratados.

9.14.2. O acordo coletivo e/ou convenção coletiva da categoria deverão ser fornecidos anualmente tão logo esteja protocolado e/ou homologado no Ministério do Trabalho e Previdência.

9.15. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme os procedimentos indicados na IN TSE nº 6, de 2020, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.15.1. Para promover a abertura da referida conta corrente são necessários os seguintes documentos:

9.15.1.1. atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;

9.15.1.2. cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;

9.15.1.3. cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

9.15.1.4. cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

9.15.1.5. cópia do comprovante de endereço da empresa;

9.15.1.6. comprovante de faturamento;

9.15.1.7. assinatura da Proposta ou do Contrato de abertura de conta-depósito PJ (feita na agência);

9.15.1.8. assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);

9.15.1.9. assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 2, de 2019 (feita na agência).

9.15.2. Os procedimentos quanto à retenção, ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada, nos termos da Instrução Normativa TSE nº 6, de 2020, e Resolução CNJ nº 169, de 2013, e suas alterações, são os seguintes:

9.15.2.1. os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TSE;

9.15.2.2. as rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

9.15.2.3. os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela CONTRATADA na sua Planilha de Custos e Formação de Preços com o detalhamento dos encargos sociais e previdenciários;

9.15.2.4. os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

9.15.2.5. os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil;

9.15.2.6. atualmente a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas;

9.15.2.7. caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositados na conta-depósito vinculada.

9.15.2.8. para cada solicitação de liberação de recursos da conta-depósito vinculada, a CONTRATADA deverá preencher e protocolizar junto ao TSE o Formulário para liberação de recursos da conta-depósito vinculada - Anexo do contrato, acompanhado da documentação comprobatória; e

9.15.2.9. o impacto financeiro da não cobertura dos postos de trabalho de férias serão na proporção de 1/12 (um doze avos) das verbas de férias, adicional de férias, 13º salário e encargos sociais não provisionados na conta vinculada ao contrato.

9.16. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista no contrato.

9.17. Comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, possuir sede, filial e/ou instalações no Distrito Federal, para os contatos do CONTRATANTE e a CONTRATADA, e para soluções de pendências do contrato.

9.18. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a se avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação da fiscalização. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, ele poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa apresentada pela CONTRATADA, dentro desse prazo.

9.19. Fornecer uniformes aos profissionais alocados nos postos de trabalho, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I-I do Edital.

9.20. A CONTRATADA deverá manter seus empregados constantemente atualizados quanto às melhores práticas, formas e técnicas de prestar os serviços, conforme indicado no Termo de Referência - Anexo I do Edital, da contratação, assim como acerca das inovações na área de atuação, sem que isso implique acréscimo no valor contratual. Para tanto, deverá fornecer aos ocupantes do posto de trabalho de Impressor de Equipamento Digitalizados curso de reciclagem anual abordando, no mínimo, a caracterização e funcionalidade das impressoras e equipamentos gráficos, possíveis avanços tecnológicos e novas metodologias de trabalho relacionados.

9.20.1. Para cumprimento do disposto no item 9.20 será obrigatória a realização de curso de reciclagem anual contemplando as melhores prática, inovações, formas e técnicas de prestar os serviços do Termo de Referência - Anexo I do Edital, com carga horária não inferior a 20 (vinte horas) horas. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da fiscalização do contrato cronograma de reciclagem dos ocupantes do posto de trabalho de Impressor de Equipamento Digitalizados.

9.20.2. A primeira reciclagem ocorrerá 270 (duzentos e setenta) dias corridos após o início da vigência do contrato. As demais reciclagens ocorrerão anualmente no mesmo mês de realização da primeira reciclagem em produções gráficas, operações de equipamentos e impressoras, acabamentos gráficos, dentre outros relacionados.

9.20.3. Devido à natureza dos serviços prestados, a reciclagem anual será realizada, obrigatoriamente, na modalidade presencial.

9.20.4. Sem prejuízo para o disposto nos itens 9.20.1 e 9.20.2, sempre que verificada a desatualização com relação às novas tecnologias ou metodologias de trabalho, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para a atualização dos empregados ocupantes dos postos de trabalho, em um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da notificação da fiscalização. Após esse prazo, os postos deverão estar preenchidos por profissionais com domínio das novas tecnologias ou metodologias de trabalho, seja pela realização de capacitação dos atuais profissionais alocados nos postos de trabalho, seja pela substituição por outros já capacitados.

9.20.5. A atualização dos empregados a que alude o item 9.20.4 não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas/aula.

9.20.6. A capacitação deverá ser realizada às expensas da CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, e fora do horário de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

9.20.7. Os custos com treinamento/capacitação/reciclagem deverão constar da taxa de administração/lucro.

9.21. Realizar perícia/laudo por profissional habilitado, com observância à legislação vigente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da vigência do contrato, nas instalações onde serão prestados os serviços, com objetivo de identificar a existência de situações que possam ensejar o direito a percepção de adicional de insalubridade, periculosidade ou outros.

9.21.1. A CONTRATADA deverá prever na proposta de preço o custo com a elaboração do laudo/perícia, conforme determinado na Planilha Modelo de Proposta.

9.21.2. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento do adicional devido aos seus funcionários que após, a elaboração do laudo/perícia, façam jus ao direito de recebê-lo, independente de anterior repasse financeiro por parte do CONTRATANTE.

9.21.3. O custo com pagamento dos adicionais devidos será abarcado por meio do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato formalizado mediante termo aditivo.

9.22. Executar, por intermédio de seus empregados, os serviços constantes do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.23. Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do TSE.

9.24. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital, e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

9.24.1. salários;

9.24.2. seguros de acidentes;

9.24.3. taxas, impostos e contribuições;

9.24.4. indenizações;

9.24.5. vales-alimentação;

9.24.6. vales-transporte;

9.24.7. horas extraordinárias;

9.24.8. adicionais noturnos; e

9.24.9. outros que porventura sejam exigidos por lei, CCT, ou que venham a

ser criados.

9.24.10. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados nos postos não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

9.24.11. Acatar as mudanças de horários dos postos de trabalho, que estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do TSE, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho.

9.25. Orientar todos os profissionais dos postos de trabalho a:

9.25.1. apresentarem-se devidamente asseados e com boa apresentação pessoal, respeitando as normas internas do TSE de apresentação, segurança e disciplina;

9.25.2. portarem em lugar visível o crachá de identificação;

9.25.3. sempre utilizarem o uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso;

9.25.4. não exercerem qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do TSE, inclusive no intervalo de almoço;

9.25.5. manterem sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.25.6. não permanecerem em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, colegas ou empregados sobre assuntos alheio às atividades exercidas no posto de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;

9.25.7. utilizarem o telefone, computador ou outro recurso qualquer exclusivamente para o serviço.

9.26. Manter os empregados, quando em horário de trabalho nas dependências do TSE, nos respectivos postos de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e devidamente identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo CONTRATANTE.

9.26.1. Os crachás deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato, ao final da execução contratual, ou quando houver desocupação do posto de trabalho, inclusive o crachá eventualmente utilizado pelo preposto.

9.26.2. A CONTRATADA deverá solicitar à unidade técnica do Tribunal responsável pela segurança e controle de acesso o cadastramento e confecção de crachá para os profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como a confecção da 2ª (segunda) via no caso de extravio.

9.26.3. Os custos com a confecção de 2ª (segunda) via de crachás, em razão de extravio ou perda, são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá efetuar o recolhimento do valor da despesa, à Conta Única do Tesouro Nacional. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realizar o recolhimento, a partir da definição do valor pela Secretaria Polícia Judicial (SPJ).

9.27. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

9.28. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro de cada ano, salvo se de forma diversa dispor a convenção coletiva da categoria, na proporção que fizer jus

o empregado.

9.29. Fornecer até o último dia do mês anterior ao de referência, e em pagamento único, o vale-alimentação e o vale-transporte. O reajuste do vale-alimentação será de acordo com a CCT. O vale-transporte será reajustado conforme elevação no valor da passagem do transporte coletivo.

9.29.1. Por ocasião do faturamento mensal, deverá ser computada somente a quantidade de vale-transporte e vale-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

9.29.2. No primeiro mês de vigência contratual, assim como na contratação de novos profissionais, a CONTRATADA deverá fornecer os vales- transporte e vales alimentação antes da data de início da prestação de serviços, em quantidade suficiente para o deslocamento dos trabalhadores ao local do serviço.

9.30. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

9.31. Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente.

9.32. Apresentar o plano de férias dos profissionais alocados na execução do contrato ao CONTRATANTE, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados, observando-se os seguintes critérios:

9.32.1. o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA se houver necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do período da fruição do benefício;

9.32.2. os postos de trabalho sem cobertura de profissionais não serão faturados;

9.32.3. nos períodos de recesso forense, a Administração poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços sendo facultada à CONTRATADA a concessão de férias.

9.33. Manter os profissionais alocados nos postos de trabalho capacitados para as atividades previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, providenciando cursos e reciclagens sempre que o fiscal identificar a queda ou a insuficiência na qualidade dos serviços prestados, conforme item 4.1.20 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.34. Comprovar, a partir do 2º (segundo) mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencido e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto no §3º, inciso II do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.35. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto à Caixa Econômica Federal, garantido meios para o acompanhamento *on-line* ou liberando-os para comparecimento a agência quando necessário para exercer esse direito.

9.36. Disponibilizar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, o acesso de seus empregados, via *internet*, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

9.36.1. A comprovação do acesso se dará através de lista dos empregados com suas respectivas assinaturas, validando seus acessos aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

9.37. Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, comprovante de cadastramento de seus empregados no PIS/PASEP.

9.38. Oferecer todos os meios necessários aos profissionais alocados nos postos de trabalho para a obtenção de extrato de recolhimento, sempre que solicitado pela fiscalização.

9.39. Apresentar, no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

9.39.1. relação dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.39.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

9.39.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

9.39.4. comprovação de que os profissionais alocados nos postos de trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

9.39.5. declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo profissional, se for o caso; e

9.39.6. documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira.

9.39.7. Declaração/Termo de Compromisso de Observância ao Código de Ética do TSE, conforme Anexo I-VI, assinada pelos empregados;

9.39.8. Termo de Ciência (manutenção de sigilo), nos termos do Anexo I-VII, assinado pelos empregados;

9.39.9. Termo de Confidencialidade, nos termos do Anexo I-VIII, assinado pelos empregados.

9.40. Para os empregados ocupantes do posto de impressor de equipamento digitalizado (gráfica rápida), será necessário:

9.40.1. assinatura de Declaração de Observância/Termo de Compromisso ao Código de Ética do TSE, conforme Anexo I-VI;

9.40.2. apresentação de certidão de nada consta nas seguintes instâncias judiciais: Estadual, Federal, Eleitoral e Militar; e

9.40.3. apresentação de certidão de nada consta do CNJ e do TCU.

9.41. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, mediante prévia autorização de cada funcionário envolvido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, a informação do gênero de cada profissional, para fins de elaboração de dados estatísticos relevantes para a promoção da igualdade de gênero no Tribunal, alinhado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (igualdade de gênero) da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas - ONU.

9.42. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação:

9.42.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer profissional, a critério do CONTRATANTE;

9.42.1.1. cumprir à Fiscalização Administrativa do contrato comunicar à Receita Federal do Brasil e/ou ao Ministério do Trabalho e Emprego qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e/ou no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores;

9.42.2. cópia dos contracheques dos profissionais alocados nos postos de trabalho relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários.

9.43. Entregar a documentação abaixo relacionada quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do último dia do último mês da prestação dos serviços:

9.43.1. comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;

9.43.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, devidamente quitadas;

9.43.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

9.43.4. exames médicos demissionais dos profissionais dispensados.

9.44. Garantir que todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços não tenham filiação partidária, por analogia à disposição contida no art. 366 da Lei nº 4.737 (Código Eleitoral), de 1965, devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, declaração de inexistência de registro dos empregados a serem alocados no contrato em relação oficial de filiados de órgão partidário e manter essa condição até o final de seu vínculo contratual.

9.45. Manter, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos para beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

9.46. Quanto ao preposto:

9.46.1. Informar, no momento da assinatura do contrato, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter esses dados atualizados durante toda a execução contratual, observado o disposto no item 3.9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.46.2. O preposto deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes da administração durante a execução do contrato, bem como atender aos profissionais alocados nos postos de trabalho, nas dependências do CONTRATANTE, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, aviso prévio, aviso de férias, advertências, relatórios solicitados pelo fiscal do contrato, dentre outras atividades necessárias à boa execução contratual.

9.46.3. Deverá, ainda, cumprir com as obrigações elencadas no item 2 do Anexo I-IV do Edital.

9.46.4. O preposto não precisará permanecer nas dependências do Tribunal durante o horário de prestação de serviços. Todavia, deverá comparecer, sempre que

solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

9.46.5. A CONTRATADA não poderá indicar para função de preposto funcionários alocados nos postos de trabalho previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.46.6. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar os protocolos sanitários definidos pelo CONTRATANTE.

9.46.7. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

9.46.8. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas, sem prejuízo da prestação dos serviços.

9.46.9. Solicitar à unidade técnica do Tribunal responsável pela segurança e controle de acesso o cadastramento e confecção de crachá para os seus funcionários, bem como a confecção da 2ª via no caso de extravio.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709 (LGPD), de 14 de agosto de 2018, em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, devendo ser assinados os Anexos I-VII e I-VIII do Edital (Termo de Ciência Sigilo das Informações e Confidencialidade, respectivamente).

10.1.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

10.2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

10.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018, na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso pelo CONTRATANTE de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA, nos moldes do arts. 96 e 98, p. único, da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração do CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, no valor de **R\$ 67.959,17 (sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.1.1. A vigência da garantia deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) meses no primeiro ano e de 12 (doze) meses nas renovações subsequentes, de modo que seja observado o item 11.5 desta cláusula.

11.2. O prazo definido no item 11.1 não se aplica à modalidade seguro-garantia, que deve ser apresentada ao CONTRATANTE antes da assinatura deste termo contratual no prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

11.2.1. Após celebrado o contrato, a apólice do seguro-garantia deverá ser endossada de modo a acompanhar a vigência contratual e ainda observar o item 11.5 desta Cláusula, devendo a CONTRATADA apresentar o endosso em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste termo contratual.

11.2.2. Excepcionalmente, para não ocasionar prejuízo à Administração Pública ou comprometer a continuidade da prestação de serviços, o contrato poderá ser assinado antes da apresentação do seguro-garantia, observado o prazo de 1 (um) mês da data da homologação da licitação.

11.3. Caso opte pela modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

11.3.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em banco oficial, em conta específica, com correção monetária.

11.4. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.

11.5. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

11.5.1. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5.3. O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

11.6. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

11.6.3. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA;

11.6.5. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

11.8.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação.

11.9. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.10. A garantia deverá ser renovada a cada aniversário ou prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou demais ajustes, mantido o percentual da garantia em relação ao valor atualizado do pacto.

11.11. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.13. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.13.1. caso fortuito ou força maior;

11.13.2. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração;

11.13.3. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11.14. Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

11.15. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde

que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

11.17.1. ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

11.17.2. pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

11.17.3. pagamento das multas devidas.

11.18. A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, exceto se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.20. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I-IX do Edital.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

13.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE

nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

13.5. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, I, *e*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral para o Exercício de 2025, na Natureza de Despesa 33.90.37.01 (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), conforme item 1.2 deste contrato, na Ação Orçamentária de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - 02.122.0033.20GP.0001, compromissada pela Nota de Empenho Estimativa nº 2025NE000597 (3359888).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento, como condição de eficácia, conforme exposto pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **12/09/2025, às 18:17**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RAFAEL BEDA GUALDA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **15/09/2025, às 10:12**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3359861&crc=19791BED, informando, caso não preenchido, o código verificador **3359861** e o código CRC **19791BED**.

2024.00.000008927-0

Documento nº 3359861 v 14